Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Serviço de Apoio ás Licitações

EDITAL Nº 492/2026

Processo nº 25410.008205/2025-07

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (250052)
PREGÃO ELETRÔNICO 91.150*/2026*
REGISTRO DE PREÇOS 103*/2026*

OBJETO
Aquisição de Medicamentos Equivalente Terapêutico

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 609.230,3230

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **07/07/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
SIM (ITEM 01)

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8. DA FASE DE JULGAMENTO

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10. DO TERMO DE CONTRATO

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13. DOS RECURSOS

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.150/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026

Torna-se público que a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA**, por meio do Serviço de Apoio às Licitações, sediado na Rua Marquês de Pombal nº 125 – 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

AMPLA DISPUTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Medicamentos Equivalente Terapêutico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **02 (dois) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos itens desta Licitação não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. sociedades cooperativas;

3.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos

termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO*

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Como critério de aceitação da proposta o licitante encaminhará a documentação descrita no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos

termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas,

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata o (s) item (ns) 5.4, 5.7 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e

dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Embora o sistema eletrônico permita a inclusão de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, deve o licitante atentar para intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, conforme observa-se no subitem 7.8 deste Edital.

6.15. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável e se contém o código de identificação bidimensional conforme exigência para rastreabilidade prevista na RDC/ANVISA nº 54, de 10/12/2013. Não serão admitidas nem aceitas ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital.

6.16. O licitante deverá estar ciente do Convênio ICMS 87/2002 – CONFAZ e o Convênio ICMS 162/94 e suas atualizações e regulamentações locais, notadamente

a isenção do recolhimento do ICMS aos órgãos da Administração Pública, conforme Acórdão 1.025/2015- TCU- Plenário e aplicá-lo, se cabível, no momento da elaboração da proposta para participar do certame.

6.16.1. O item 02 (cód 01628) sofre isenção de ICMS.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$0,10 (dez centavos)***.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

7.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas brasileiras;

7.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do

julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **(02) duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no

SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de (02) duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **(02) duas horas**, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será

firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas

quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes

remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: *www.inca.gov.br/editais ou www.gov.br/compras/pt-br e também poderão ser lidos via disponibilização externa no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.*

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: *cpl@inca.gov.br*

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico *www.inca.gov.br/editais ou www.gov.br/compras/pt-br.* Também poderão ser lidos via disponibilização externa no SEI (Sistema Eletrônico de Informações*),* onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Instrumento Substitutivo ao Contrato;

16.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Termo de Ciência e Concordância;

16.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Planilha de Orçamento.

16.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FILHO
Chefe Substituto do Serviço de Apoio às Licitações
INCA/MS

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Carvalho Filho**, **Chefe do Serviço de Apoio às Licitações substituto(a)**, em 23/06/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056238729** e o código CRC **C82DB4D0**.

Serviço de Apoio ás Licitações - SEAL/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Termo de Referência 654/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
654/2025	250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS	07/11/2025 16:54 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25410.008205/2025-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de Medicamentos Equivalente Terapêutico, nos termos da planilha de orçamento anexada,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2. O licitante deverá estar ciente do Convênio ICMS 87/2002 – CONFAZ e o Convênio ICMS 162/94 e suas atualizações e regulamentações locais, notadamente a isenção do recolhimento do ICMS aos órgãos da Administração Pública, conforme Acórdão 1.025 /2015- TCU- Plenário e aplicá-lo, se cabível, no momento da elaboração da proposta para participar do certame.
1.3. O licitante deverá estar ciente da necessidade de aplicação de quaisquer convênios ou normatizações fazendárias aplicáveis aos preços de medicamentos, principalmente quanto às isenções de impostos nas vendas destes produtos.
1.4. O medicamento **02** citado na planilha de orçamento possui isenção de ICMS.
1.5. Forma de Contratação: **Através de Nota de Empenho.**
1.6. Para os itens: **Através de Nota de Empenho de Despesas a ser emitida em favor da licitante.**
1.7. Forma de Fornecimento: **integral.**
1.8. Vigência da Ata de Registro de Preços: Com base no Decreto nº 11.462/2023, em seus Art. 15-IX e 22, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado por igual período e ser realizada a renovação dos quantitativos registrados em ATA DE RP, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.9. **Renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços: os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços** poderão ser renovados.
1.10. **Quantidade mínima a ser cotada por item: 50% (cinquenta por cento).**
1.11. **Quantidade mínima por empenho: 20% da quantidade registrada na ata de registro de preços;**
1.12. **Quantidade máxima por empenho: 50% da quantidade registrada na ata de registro de preços;**
1.13. **Periodicidade mínima prevista entre requisições de empenho:** A cada 90 dias;
1.14. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.15. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de Setembro de 2021.
1.16. O prazo de vigência da contratação é de **30 dias úteis**, dos quais **10 dias úteis** para a entrega, **05 dias úteis** para o recebimento definitivo, 05 dias úteis para possível substituição e 10 dias úteis referentes ao pagamento contados do(a) recebimento **da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**
1.17. A ordem dos itens, a codificação INCA e CatMat, os valores unitários e totais estimados, os descritivos, os quantitativos, os critérios para ME/EPP constam na PLANILHA DE ORÇAMENTO anexada a este Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:
I) ID PCA no PNCP: **00394544000185-0-0000011/2026;**
II) Data de publicação no PNCP: **20/02/2025;**
III) Id do item no PCA: **2718 e 2719;**
IV) Classe/Grupo: **Drogas e Medicamentos;**
V) Identificador da Futura Contratação: **250052-46/2026.**

3. SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aceitação da proposta:
4.1. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável e se contém o código de identificação bidimensional conforme exigência para rastreabilidade prevista na RDC/ANVISA nº 54, de 10/12/2013.
4.1.1. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada no Termo de referência.
4.2. Como critério de **aceitação da proposta** o licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a seguinte documentação que compõe a proposta:
4.2.1. Apresentar o Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não
sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.
4.2.2. O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.
4.2.3. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC/ANVISA nº 576, de 11/11/2021, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.
4.2.4. Apresentar Certificado de Regularidade válido, referente ao Fabricante do produto que está sendo ofertado, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP - Ibama), no caso de fabricantes nacionais, conforme enquadramento no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13 de 23 de Agosto de 2021.
4.2.5. Apresentar bula completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na ANVISA/MS.
4.3. Para os produtos biológicos serão consideradas se as indicações terapêuticas padronizadas no INCA constam em bula, conforme previsto na RDC ANVISA nº 55/2010.
4.4. Caberá ao Serviço Central de Abastecimento a avaliação dos documentos técnico-sanitários apresentados mediante emissão do parecer técnico farmacêutico conforme Decreto nº 85.878/1981.
4.5. Serão considerados, para emissão do Parecer Técnico, os registros de Reações Adversas a Medicamentos (RAM) e os registros de Queixas Técnicas (QT) em análise, deliberadas pela Comissão de Farmacovigilância do INCA.
4.6. Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos.
4.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam- se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, laudos, declaração do produtor (Portaria Interministerial nº 128, de 29/05/2008) ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
4.8. Não será necessária a autenticação de documentos técnico-sanitários pertinentes à análise técnica. Os documentos acima relacionados, ou qualquer outro que seja solicitado através deste Edital e seus anexos, podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda mediante o cotejo da cópia com o original, a ser feita

pelo Pregoeiro.
4.9. A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de desclassificação da Licitante.

Sustentabilidade:
4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
4.10.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.
4.10.2. Apresentar Certificado de Regularidade válido, referente ao Fabricante do produto que está sendo ofertado, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP - Ibama), no caso de fabricantes nacionais, conforme enquadramento no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13 de 23 de Agosto de 2021.
4.11. Estes insumos fazem parte do Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA, versão 2023, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Subcontratação
4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia contratual da execução
4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
4.14. Considerando que durante a fase de pesquisa de preços não foi encontrado o mínimo de 03 (três) fornecedores por item, local ou regionalmente enquadrados como ME/EPP; informamos que os itens deste processo deverão ser destinados à ampla disputa; independentemente de valor, sem o estabelecimento de cota ou reserva para a contratação de ME/EPP, conforme inciso I do art. 10 do Decreto nº 8538/15 baseado na LC 123/2006, art. 49, inciso II.

Margem de Preferência
4.15. O item 01 desta contratação se enquadra na margem de preferência de 5% (normal) para os medicamentos fabricados no Brasil (MedNac) e adicional de 10% (MedIFANac), prevista na Resolução SEGES-CICS/MGI no 4, de 18 de outubro de 2024 e na Resolução SEGES-CICS/MGI no 7, de 23 de dezembro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega
5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho, em **remessa única.**
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar (através do endereço eletrônico **cobranca.disup@inca.gov.br)** as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. O prazo de validade, do bem ofertado não poderá ser inferior a 80% do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.
5.4. Somente serão recebidos medicamentos cujas notas fiscais contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes, em atendimento à RDC/ANVISA nº 430, de 08/10/2020.
5.5. Para o **Instituto Nacional de Câncer:** os bens deverão ser entregues no Serviço Central de Abastecimento conforme endereço constante na tabela abaixo, no **horário das 08:00 às 15:00 horas**, nos dias úteis.

SERVIÇO CENTRAL DE ABASTECIMENTO
Instituto Nacional de Câncer Rua André Cavalcanti, 37 – Centro - RJ

Garantia, manutenção e assistência técnica
5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
6.8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato
6.9. Cabe ao gestor do contrato:
6.9.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.9.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.9.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.9.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.9.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.9.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
7.2.4. Multa:
7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 30% do valor da contratação.
7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 25% do valor da contratação.
7.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 25% do valor da contratação.
7.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 20% do valor da contratação.
7.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 15% do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de Abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento
8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75
da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou
de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
8.10. A contratada deverá substituir, em qualquer época, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.
8.11. O Serviço Central de Abastecimento do INCA não receberá os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.
8.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra o aceite por parte da Administração.
8.13. São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:
8.13.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato;
8.13.2. Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
8.13.3. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.
8.14. Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.
8.15. O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.
8.16. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.
8.17. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

Liquidação
8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.19.1. o prazo de validade;
8.19.2. a data da emissão;
8.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.19.5. o valor a pagar; e
8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26
DE ABRIL DE 2018).
8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito
8.33. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
8.33.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.33.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação
por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de Maio de 2020.
8.33.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
8.33.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do
Contratado.
8.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de Fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.35. Os preços inicialmente estabelecidos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da PLANILHA DE ORÇAMENTO elaborada pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA) e utilizado para essa aquisição.

8.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo INCA, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.36.1. O preço do medicamento obtido após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao preço vigente no âmbito da tabela CMED e do BPS do Ministério da Saúde.

8.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o INCA pagará ao fornecedor contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme **PLANILHA DE ORÇAMENTO** anexa ao Termo de Referência.

Modo de disputa

9.4. O modo de disputa será **Aberto**.

9.4.1. Os detalhamentos das regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de Março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. **No caso de exercício de atividade de fornecimento de insumos para saúde:** Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

9.13.1. A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de Abril de 2014, da ANVISA.

9.13.2. Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991

/73.
9.13.3. Apresentar Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição conforme previsto no art. 15 da Lei 5.991/73 e detalhado pela Resolução CFF nº 579 de 26/06/2013.
9.13.4. A exigência de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, Autorização de Funcionamento e Licença de Funcionamento será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.
9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de Outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica
9.23. Apresentar Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição conforme previsto no art. 15 da Lei 5.991/73 e detalhado pela Resolução CFF nº 579 de 26/06/2013.
9.24. A Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de Abril de 2014, da ANVISA.

Disposições Gerais sobre Habilitação
9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$609.230,3230**, conforme custos unitários apostos no **ANEXO - PLANILHA DE ORÇAMENTO**.
10.1.1. **Para o INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER/INCA** é de **R$609.230,3230.**
10.2. **Em caso de licitação para Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I - Gestão/Unidade: **250052**
II - Fonte de Recursos: **1002000000**
III - Programa de Trabalho: **10 302 5118 8758 0033**
IV - Elemento de Despesa: **339030**
V - Plano Interno: **234640**
11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. VERSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JANAINA SANTOS SAMPAIO
Chefe da Divisão de Suprimentos (Elaboração do Termo de Referência)
Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 16:54:27.

Despacho: Considerando a delegação de compeência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 120 de 08/02/24, publicada em Boletim de Serviço em 19/02/2024, aprovo o Termo de Referência.

JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS

Chefe do Serviço de Compras (Aprovação do Termo de Referência)

Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 18:31:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf (1.42 MB)
- Anexo II - ANEXO - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.pdf (155.56 KB)
- Anexo III - ANEXO - TERMO DE CIENCIA E CONCORDANCIA.pdf (141.76 KB)
- Anexo IV - ANEXO - PLANILHA DE ORCAMENTO.pdf (149.49 KB)

Estudo Técnico Preliminar 235/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.008205/2025-98

2. Descrição da necessidade

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta visa atender à necessidade concreta do Instituto Nacional de Câncer – INCA quanto à reposição programada e segura de medicamentos oncológicos e de suporte oncológico, os quais são imprescindíveis para o tratamento contínuo de pacientes acometidos por neoplasias atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais medicamentos são padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica da instituição (CFT /INCA) e integram protocolos clínicos definidos com base em diretrizes técnico-científicas, sendo seu fornecimento essencial para garantir a continuidade terapêutica e a segurança do paciente. Os medicamentos contemplam diversas classes farmacológicas destinadas ao tratamento de diversas neoplasias, bem como ao manejo dos efeitos adversos relacionados ao tratamento oncológico, sendo insumos essenciais à continuidade dos protocolos clínicos vigentes.

JUSTIFICATIVA

A necessidade desta aquisição reside na manutenção regular dos estoques de insum farmacêuticos essenciais, cujo fornecimento contínuo é condição indispensável para a execuç ininterrupta dos planos terapêuticos instituídos. A presente aquisição visa também mante disponibilidade dos medicamentos para uso tanto na assistência aos pacientes críticos, quanto nível ambulatorial e até mesmo em assistência domiciliar.

A indisponibilidade desses medicamentos comprometeria diretamente a assistência presta podendo ocasionar desfechos clínicos adversos, interrupções nos tratamentos oncológic aumento da judicialização da assistência farmacêutica e, por consequência, elevação das taxas morbimortalidade entre os usuários do SUS.

A necessidade que se apresenta é assegurar que o INCA mantenha níveis mínimos operacion de estoque desses medicamentos ao longo de todo o exercício de 2025 (12 meses) , com marg de segurança adicional de 3(três) meses, de forma a evitar a ocorrência de situações de criticida assistencial, compras emergenciais e desequilíbrio na gestão dos estoques institucionais. aquisição visa à reposição planejada de itens de uso regular, registrados no Sistema de Gestão Estoques e cuja ausência impacta negativamente a assistência ambulatorial, hospitalar e domici prestada pela autarquia.

O que se almeja alcançar com esta contratação é a manutenção da regularidade e previsibilidade no fornecimento de medicamentos de uso contínuo, promovendo a continuidade cuidado oncológico, a racionalização do gasto público, a redução dos riscos de judicialização

maior eficiência logística e administrativa. Adicionalmente, a contratação estruturada e planeja contribui para o fortalecimento da governança das aquisições no âmbito do INCA, confor preconizado pelas normas federais de gestão pública.

Ressaltamos que a quantidade solicitada foi calculada com base no notes de solicitação compras anexo a este ETP, elaborado pela área requisitante, baseada consumo histór registrado no sistema dos atendimentos aos pacientes assistidos pelo INCA. As especificações objeto também constam detalhadas no documento.

Esta compra visa suprir a demanda da instituição durante o período de 12 meses (mais 3 meses segurança).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DISUP - Divisão de Suprimentos	Janaína Santos Sampaio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como critério de aceitação da proposta o licitante encaminhará, exclusivamente por m do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital seguinte documentação que compõe a proposta:

- A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMAC conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do regis expedido pela ANVISA/MS e a informação se a embalagem primária do medicamento fracionável e se contém o código de identificação bidimensional conforme exigência pa rastreabilidade prevista na RDC nº 91/2017 e sua alteração. Não serão admitidas ne aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicita no Termo de referência.

- Apresentar o Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial registro. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados período de 90 dias após o vencimento do registro conforme art. 12 da Lei nº 6.360 /76.

- O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá s ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme art. 12 Lei nº 6.360/76.

- No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 2 /2021, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a ANVISA e a cóp do rótulo, ou bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composiç e indicação do produto ofertado.

- Apresentar bula completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado ANVISA/MS.

Termo de Referência Digital 654/2025 (0051202339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 36

- Para os produtos biológicos serão consideradas se as indicações terapêutic padronizadas no INCA constam em bula, conforme previsto na RDC ANVISA nº 55/201(suas alterações.

Caberá ao Serviço Central de Abastecimento a avaliação dos documentos técnic sanitários apresentados mediante emissão do parecer técnico farmacêutico conform Decreto nº 85.878/1981.

Serão considerados, para emissão do Parecer Técnico, os registros de Reações Advers a Medicamentos (RAM) e os registros de Queixas Técnicas (QT) em análise, deliberac pela Comissão de Farmacovigilância do INCA.

Na fase de habilitação (a critério do pregoeiro, comissão de licitação, área técni farmacêutica ou autoridade superior) poderá ser solicitado, através do instituto diligência, documento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do proces para emissão de um parecer conclusivo e satisfatório, que servirá de base para tomada decisão da Administração nos procedimentos licitatórios. (Lei 14.133/2021, art. 64, capu incisos I e II; TCU, Acórdão 18/2004; Acórdão 3.418/2014; Acórdão nº 1211 /2021).

Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam- se os q contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, foto produto, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo catálogos, folhetos, laudos, declaração do produtor (Portaria Interministerial nº 128/2008 suas alterações) ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, p outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio p sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Não será necessária a autenticação de documentos técnico-sanitários pertinentes análise técnica. Os documentos acima relacionados, ou qualquer outro que seja solicita através deste Edital e seus anexos, podem ser apresentados em original ou por qualqu processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda mediante o cot da cópia com o original, a ser feita pelo Pregoeiro.

Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade: 80% da valida plena que costa do registro da ANVISA. Com a aplicação exclusiva a este prazo validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condiçã devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de regis de preços desses fármacos, o INCA poderá, em extrema excepcionalidade, admiti entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituiçã à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade. U Instituto de alta complexidade como o INCA, objetivando aquisição de parte de u universo de 600 medicamentos a serem gerenciados, precede de alta organizaçã gestão estratégica para se atingir unidade, pois tem como escopo atender a ma vantagem à administra pública, e em consequência à população. A exigência de marg de 80% é razoável, uma vez que a validade plena dos itens , via de regra, é de 24 mes restando uma margem satisfatória para os trâmites de envio em qualquer região do Pa ou seja, atendem às necessidades de manejo dos medicamentos pelos diversos licitant concorrentes distribuídos por todas as regiões do Brasil. Além disso, a margem exigida completamente praticável e proporciona maior segurança para a administração no senti de controle dos estoques.

Termo de Referência Digital 654/2025 (0051202339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 37

A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitaç da Licitante.

No que se refere ao Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEG /ME nº 938/2022, não foram identificados itens correspondentes aos objetos demandad nesta contratação no Catálogo vigente. Trata-se de medicamentos oncológicos e suporte com características técnicas e apresentações específicas, cuja padronizaç institucional difere das classificações atualmente disponíveis na base catalográfica Administração Pública federal, circunstância que justifica tecnicamente a sua n utilização, conforme permitido pelo §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade:

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do obje devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional Contratações Sustentáveis 7ª ed. 2024.

- Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVIS conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

- A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produt abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA e suas alterações.

- A Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produt abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA e suas alteraçõe

- A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estad ou municipal incidente).

- **Não será exigido** o Certificado de Regularidade válido, referente ao Fabricante produto que está sendo ofertado, no Cadastro Técnico Federal de Atividad Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF /APP - Ibam no caso de fabricantes nacionais, conforme enquadramento no Anexo I da Instruç Normativa IBAMA n° 13 de 23 de agosto de 2021 e suas alterações.

Conforme justificativa apresentada na Nota informativa nº 240/2025-INCA em anexo este ETP, “a Divisão de Suprimentos decide por *proceder às suas licitações e compr diretas sem essa referida exigência, em caráter excepcional,* até que novos estud apontem para a adequação do mercado à essa exigência documental, de forma que seja minimizados os fracassos nas licitações e compras diretas conduzidas pelo INCA p ausência dessa documentação e que as aquisições sejam mais eficientes e permitam restabelecimento dos estoques necessários à manutenção das atividades fins do Instituto

Informa-se que o Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA encontra-se atualmen em fase de elaboração, sob coordenação da área competente, com previsão de conclus e publicação conforme diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº /2020. Apesar de o plano ainda não estar formalmente implementado, a instituição já ad práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade, os quais vêm sendo incorporad progressivamente às contratações públicas, conforme as orientações do Guia Nacional Contratações Sustentáveis. As exigências inseridas neste ETP refletem esse compromis institucional e serão continuamente aprimoradas conforme a evolução do PLS.

Termo de Referência Digital 654/2025 (0051202339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 38

A exigência de garantia contratual não será adotada, considerando a discricionariedade Administração em avaliar sua necessidade. A decisão fundamenta-se na análise do ca concreto, levando em conta a natureza do objeto (medicamentos), o prazo da contrataçã o valor envolvido e os riscos identificados. Após essa avaliação, na busca pelo equilíb entre a proteção do interesse público e a viabilidade da contratação, entendeu-se que n há elementos que justifiquem a exigência da garantia, garantindo assim proporcionalidade e razoabilidade na contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A presente contratação contempla a aquisição de medicamentos oncológicos e de supo oncológico, cuja especificação técnica deve observar rigorosamente os padrões mínim de qualidade exigidos pelas normas sanitárias vigentes, notadamente a Lei nº 6.360/19 o Decreto nº 8.077/2013 e as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA aplicáveis cada classe de medicamento.

Destaca-se, por fim, que a especificação detalhada dos itens, incluindo o for farmacêutica, apresentação, concentrações e quantidade estimada, encontra- devidamente anexada a este Estudo Técnico Preliminar, por meio do notes de solicitaç de compras. As especificações foram definidas com base na efetiva necessida institucional, utilizando A Denominação Comum Brasileira (DCB), nome oficial e português de um fármaco ou princípio ativo, aprovado pelo órgão federal responsável p vigilância sanitária no Brasil, conforme a Lei nº 9.787/1999. A DCB é utilizada e prescrições médicas e odontológicas, bem como nas aquisições de medicamentos Sistema Único de Saúde (SUS).

As especificações técnicas adotadas não fazem qualquer referência a marca comerc tampouco impõem exigências que possam restringir indevidamente a competitividade certame. Ao contrário, foram estruturadas de modo a permitir ampla concorrênc admitindo a oferta de medicamentos genéricos, similares ou de referência, desde q devidamente registrados na ANVISA e compatíveis com os parâmetros estabelecidos p Comissão de Farmácia e Terapêutica do INCA. Observando-se, portanto, o equilíbrio en a adequada caracterização do objeto e a manutenção da ampla competitividade certame, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 19 /2020 – Plenário) e do Parecer nº 00365/2025 da CJU/AGU.

5. Levantamento de Mercado

No caso específico da aquisição de medicamentos pelo Instituto Nacional de Câncer INCA, a solução a ser contratada não resulta de uma análise ampla de alternativ terapêuticas disponíveis no mercado no momento da contratação, mas sim de definiçõ técnico-científicas consolidadas previamente nos Protocolos de Uso estabelecidos p Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT/INCA). Tais protocolos, de caráter normativo vinculante no âmbito institucional, são construídos com base em evidências clínic diretrizes nacionais e políticas públicas de saúde, como os Protocolos Clínicos e Diretriz Terapêuticas (PCDT) do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, a definição dos medicamentos a serem adquiridos decorre de deliberações técni assistenciais prévias e não comporta, nesta fase, alterações terapêuticas ou substituiçõ

Termo de Referência Digital 654/2025 (0051202339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 39

por soluções distintas, as quais dependeriam de revisão formal dos protocolos pela CFT que extrapola o escopo do presente Estudo Técnico Preliminar.

No entanto, ainda que a solução esteja previamente estabelecida, foi realiza levantamento aprofundado do mercado com o objetivo de avaliar a viabilidade contratação, identificar a existência de fornecedores habilitados, verificar os padrões oferta e aferir a competitividade do setor. A pesquisa foi conduzida com base em múltip fontes oficiais, incluindo o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços Saúde (BPS/MS), o Portal Compras.gov.br, além de consultas diretas a fornecedo atuantes no mercado nacional.

A partir dessa análise, constatou-se que os medicamentos especificados est amplamente disponíveis no mercado brasileiro, com múltiplas marcas comercia medicamentos genéricos, similares e de referência devidamente registrados junto ANVISA. Foram identificadas, ainda, contratações públicas recentes para itens simila em outras instituições de saúde, confirmando a existência de um mercado ativo, dinâm e apto a atender a demanda institucional.

As informações obtidas atestam que o objeto pretendido encontra-se inserido em segmento de fornecimento competitivo, difuso e bem estruturado, permitindo, portanto realização do certame com ampla participação de fornecedores e atendimento a princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base metodologia padronizada pela Divisão de Suprimentos (DISUP/INCA), conforme diretriz constantes do Processo SEI nº 25410.009124/2021-92. Esse processo consolida sistemática de planejamento anual de aquisições da instituição e apresenta, como anexo planilha consolidada com as memórias de cálculo que embasam a projeção da deman para o exercício de 2026.

Para cada item, foi adotado como critério o maior valor apurado entre: (i) a média empenhos realizados nos exercícios de 2021 a 2023; e (ii) a média das entrad registradas no sistema de gestão de estoque no mesmo período. A série histórica delimitada de forma a refletir, com maior fidelidade, o comportamento de consumo re excluindo-se o ano de 2024 em razão de sua atipicidade, marcada por elevada incidên de fracassos licitatórios e instabilidade no fornecimento. Ressalte-se que os dados fora extraídos do sistema corporativo EMS/TOTVS Serviços (Datasul®), utiliza institucionalmente para o controle de estoque e movimentação de insumos.

Adicionalmente, a Farmácia Central do INCA, em conjunto com as farmácias das unidad hospitalares, contribuiu com informações complementares sobre necessidades n

Termo de Referência Digital 654/2025 (0051202339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 40

atendidas, especialmente nos casos de itens com longos períodos de desabastecimer ou de primeira aquisição, reforçando a consistência e a pertinência dos quantitativ propostos.

Embora o Sistema de Registro de Preços não estabeleça obrigatoriedade de contrataç integral dos quantitativos estimados, entende-se como fundamental que a Administraç explicite, ainda durante a fase preparatória, os parâmetros mínimos e máximos fornecimento esperados, conferindo maior previsibilidade à execução contratual. Para es contratação, estabeleceu-se como referência os seguintes parâmetros operacionais, serem observados ao longo da vigência da ata:

- Quantitativo mínimo por requisição: 20% do total estimado por item;
- Quantitativo máximo por requisição: 50% do total estimado por item;
- Periodicidade mínima entre requisições: 90 dias.

Esses intervalos foram definidos com base na experiência administrativa acumulada visam garantir o equilíbrio entre a capacidade de recebimento e armazenagem instituição e a operacionalidade logística dos fornecedores. Tais parâmetros funciona ainda, como importante instrumento de comunicação das expectativas da Administraç ao mercado, contribuindo para a formação de propostas mais realistas e vantajosas.

Por fim, a memória de cálculo completa, a planilha de dimensionamento da demanda e diretrizes metodológicas encontram-se devidamente anexadas ao processo, garantindo rastreabilidade das decisões tomadas e a transparência do processo, confor preconizado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

A aquisição de medicamentos, de maneira diversa de outras aquisições públic apresenta-se como uma solução já definida em Protocolos de Uso, estabelecidas p Comissão de Farmácia e Terapêutica do INCA (CFT/INCA), que são document normativos que estabelecem critérios, parâmetros e padrões para a utilização de u tecnologia específica em determinada doença ou condição. Assim, alternativas para o u destes medicamentos só podem ser consideradas e adotadas com a mudança protocolos, algo que foge ao escopo deste estudo técnico preliminar.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Por se tratar de insumo para uso regular e por ser item disponível no mercado nacional pelo objeto ser considerado bens comuns, entende-se que a aquisição através de Preg Eletrônico com Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada pa manutenção dos estoques.

A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este proces licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de be comuns, nos termos da Lei), além disso, atende os critérios estabelecidos para es modalidade conforme que regulamenta o SRP.

São itens de contratações frequentes e devido à natureza do objeto não é possível defi previamente com precisão o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública possível calcular uma estimativa de consumo, mas não defini-la exatamente. Os motiv

Termo de Referência Digital 654/2025 (0051202339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 41

são variados: demanda não atendidas pela falta do insumo, variações sazonais consumo causadas por alterações na incidência de doenças, variações na validade ple do item e outros. Além disso, a questão do armazenamento é um fator determinante escolha do sistema de registro de preços, pois muitas vezes a administração pública te limitações de espaço. Ou seja, encontra embasamento no Art. 3º do Decreto nº 11.4 /2023, incisos I, III e V.

A contratação por SRP também se justifica, pois se trata de demanda para atendimento Unidades Hospitalares do Instituto Nacional de Câncer-INCA, ao longo de 12 meses (m 3 meses de estoque de segurança), conforme forem ocorrendo às necessidades d Unidades Hospitalares do INCA.

Para a escolha da solução foram consideradas diferentes fontes, e analisad contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melh atendam às necessidades da Instituição, contudo, observou-se que tal sistema é o m vantajoso para esta aquisição, pois, proporciona à Administração, um maior controle d ações públicas que visem à aquisição de produtos, pois sua observância ao princípio publicidade é a mais eficiente entre todas as outras modalidades licitatórias, com isso uma maior atração de vendedores.

Sobretudo, pensou-se na regra de mercado, onde quanto maior a oferta, menor o pre evidenciando maior economia para o serviço público. Além disso, o objeto licitado n possui complexidade técnica, dispensando realização de audiência pública para coleta contribuições a fim de definir solução mais adequada para preservação da relação cus benefício. A celebração de ata de registro de preços vai ao encontro dos princípios eficiência administrativa e economicidade e uma gestão eficiente de estoque, confor previsto na norma.

Sobre consulta preliminar à eventuais IRPs em andamento e possibilidade de d participação em processos licitatórios, é de plano destacar que o INCA tradicionalmen elabora seus próprios processos de compra, dadas as especificidades técnicas medicamentos e o elevado consumo dos mesmos sendo, inclusive, referência n contratações públicas e gestor de elevado nº de pedidos de participação de outros órgã públicos em nossas IRP (total de 404 participações em IRPs publicadas pelo INC totalizando R$ 211,6 milhões em compras compartilhadas em 2023. Fonte: Relatório Gestão do INCA 2023).

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item. O modo de disp será aberto e especificado no Termo de Referência e/ou Edital.

Com base no Decreto nº 11.462/2023, em seus Art. 15-IX e 22, o prazo de vigência da A de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorroga por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Nessa hipótese, poderá hav a renovação do quantitativo originalmente registrado.

Fundamentado no Decreto nº 11.462/2023, em seu Art. 25-III, o preço registrado na Ata Registro de Preços poderá ser reajustado, tendo como base a data do orçamento estima conforme estabelecido no Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021. Para tal será utilizado

Termo de Referência Digital 654/2025 (0051202339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 42

índice setorial estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado do Medicament (CMED) no caso de medicamentos, e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amp (IPCA).

Os processos licitatórios de medicamentos do INCA permitirão a adesão à Ata de regis de Preços por órgãos não participantes. A possibilidade de "carona" trará ma vantajosidade econômica para a Instituição por meio de ganhos da economia de esca além de proporcionar maior competitividade ao certame. Sobretudo, a permissão a ades de entidades não participantes promoverá benefícios sociais imensuráveis, a partir momento em que oportuniza a outros órgãos públicos de saúde a viabilidade de adqu medicamentos para atender a necessidade do seu público alvo em situações de eventu desabastecimentos.

Os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preç devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando a ata de registro preços. A Administração aderente deve assegurar que a execução do objeto seja a mesı estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certaı pelo beneficiário da ata. Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às at de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o q pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada. Es autorização estará condicionada ao atendimento, pelo órgão não participante, d disposições do Decreto nº 11462/2023.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

Em atenção ao disposto no artigo 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta Administraç observa as recomendações legais no que tange à adoção de condições de aquisição pagamento compatíveis com aquelas praticadas pelo setor privado, de modo a não imp desvantagens excessivas aos potenciais fornecedores.

As contratações conduzidas por esta unidade consideram, sempre que aplicável, form de parcelamento, entregas programadas conforme a necessidade institucional e prazos pagamento compatíveis com as práticas de mercado, respeitadas as norm orçamentárias e financeiras que regem a Administração Pública.

Tais diretrizes visam assegurar maior atratividade ao certame, estimular a competitivida e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da eficiênc economicidade e isonomia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 563.785,20

A presente estimativa de valores encontra-se, nesta fase, vinculada à Solicitação Compras que originou este Estudo Técnico Preliminar, sendo composta pelos valor unitários atualmente utilizados pelo Instituto Nacional de Câncer – INCA, os quais fora extraídos da última contratação realizada pela instituição para os respectivos iter Ressalta-se que tais valores têm natureza preliminar e foram adotados com a finalidade viabilizar o dimensionamento da demanda e a instrução inicial do processo, sem preju de sua posterior revalidação técnica.

Termo de Referência Digital 654/2025 (0051202339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 43

Conforme previsto no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGI /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a estimativa do valor da contratação se obrigatoriamente atualizada, no momento oportuno, pelo setor competente de Compras instituição, que procederá à pesquisa de preços nos moldes normativos vigentes. metodologia a ser adotada obedecerá aos parâmetros estabelecidos nos artigos 2º a 5º referida Instrução Normativa, com prioridade para os dados oriundos do Painel de Preç do Governo Federal, Banco de Preços em Saúde, e contratações similares realizadas p outros órgãos da Administração Pública, conforme previsto nos incisos I e II do art. 5º.

A justificativa para a adoção, nesta etapa, de valores preliminares extraídos da últi contratação do INCA baseia-se na necessidade de garantir a fluidez e continuidade planejamento da contratação, tendo em vista que a etapa de levantamento de merca ainda será executada em momento posterior, com base em fontes atualizadas e múltip parâmetros de pesquisa, conforme determinado pelos normativos aplicáveis. O mapa preços final, acompanhada dos documentos que dão suporte à estimativa oficial, se devidamente anexada ao processo antes da publicação do edital.

Por fim, informa-se que o orçamento estimado **não será tratado como sigiloso**, estar disponível nos autos do processo, em conformidade com o princípio da publicidade e com disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Decidimos pela não adoção do parcelamento do objeto da contratação fundamenta-se n art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a possibilidade de parcelamento contratação somente quando houver viabilidade técnica e vantagem econômica para Administração Pública.

No caso específico da aquisição de medicamentos, a análise técnica realizada identific que o parcelamento comprometeria a padronização, a rastreabilidade e a segurança tratamento dos pacientes, visto que diferentes fabricantes podem apresentar variações formulação, excipientes, biodisponibilidade e estabilidade química dos fármacos.

Essas diferenças podem afetar a eficácia terapêutica e a segurança do pacien especialmente em um hospital oncológico, onde a precisão do tratamento é fundament Além disso, o fracionamento da contratação poderia gerar riscos logísticos, com dificuldades no armazenamento e na gestão de estoque, além da possibilidade disrupção no fornecimento de itens essenciais.

A contratação consolidada assegura previsibilidade na entrega e reduz a chance desabastecimento, garantindo o tratamento contínuo dos pacientes. Por fim, a econon de escala deve ser considerada, uma vez que a aquisição unificada pode resultar e melhores condições comerciais, reduzindo custos administrativos e financeiros. Des forma, a não adoção do parcelamento atende aos princípios da eficiência, segurar jurídica e economicidade, conforme preconizado na Lei nº 14.133 /2021.

Para esta aquisição **não há** necessidade de itens serem dividido em grupos, pois materiais solicitados **não são** dependentes quanto a sua utilização e podem ser fornecid por diferentes fornecedores/empresas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a esta aquisiçã conforme já mencionado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O presente processo autônomo e foi planejado de forma independente, sem vínculo com contratações pretérit ou futuras que possam impactar sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição tem previsão no Plano Anual de Contratações do INCA para o ano 2026, nos moldes da Instrução Normativa 47, de 9 de junho de 2022 e está alinhada a objetivos estratégicos do INCA, especialmente ao objetivo estratégico de "impulsionar eficiência dos processos de trabalho contribuindo para o alcance de uma gestão excelência no SUS".

Os materiais a serem adquiridos encontram-se previstos no sistema Planejamento Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações (PGC/PAC) vigen conforme Decreto 10.947/2022 de 25 de janeiro de 2022.

A aquisição alinha-se ao planejamento estratégico ligado à Direção do INCA, assessora pelos chefes de Coordenação administrativa e Divisão de Suprimentos deste Instituto.

Para contratação será observado se a despesa tem adequação orçamentária e finance com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os objetos desta aquisição por Registro de Preços são MEDICAMENTOS padronizad pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do INCA (CFT) para uso regular no Institu Portanto, encontram-se inseridos no Plano de Contratações Anual do INCA (PCA) para ano de 2026, como o que preceitua o Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos insumos irá possibilitar a manutenção dos estoques e do nível atendimento adequado às necessidades do INCA, de forma a atender seus objetiv estratégicos.

A atenção oncológica é composta por vários fatores e constituída por component fundamentais que devem ser trabalhados com qualidade para que haja sucesso controle do câncer, entre eles, o tratamento realizado por meio da terapia antineoplásica.

Com essa aquisição pretendemos obter como resultados melhores indicadores de reduç da morbidade, mortalidade, e diminuição das repercussões físicas, psíquicas e soci causadas pelo câncer. A aquisição dos insumos irá possibilitar a manutenção dos estoqu de materiais no INCA e do nível de atendimento adequado às necessidades do Instituto, forma a atender seus objetivos estratégicos que inclui as demandas assistenciais e tratamentos utilizados para a integralidade da assistência ofertada aos pacientes co direito fundamental.

Pretende-se, com esta aquisição, garantir a disponibilidade ininterrupta de medicament essenciais para o tratamento dos pacientes atendidos pelo INCA, assegurando continuidade dos cuidados oncológicos e evitando riscos de desabastecimento q possam comprometer a assistência prestada. A aquisição planejada possibilita manutenção de um estoque regulador adequado, permitindo a

reposição estratégica dos insumos conforme a demanda e evitando aquisiçõ emergenciais que poderiam impactar a logística e o atendimento.

Além da segurança no fornecimento, pretende-se promover o acesso a medicament assegurando que todos os pacientes recebam os tratamentos necessários de for tempestiva e ininterrupta. Essa contratação está alinhada com os princípios do Siste Único de Saúde (SUS), garantindo que a assistência seja prestada com qualidad eficiência e equidade.

Do ponto de vista da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públic pretende-se otimizar o planejamento das aquisições por meio da análise de histórico consumo registrada no Sistema de Gestão de Estoque EMS, evitando desperdíci compras desnecessárias ou insuficientes.

A opção pelo Registro de Preços como modelo de contratação permite maior flexibilida na aquisição ao longo da vigência do contrato, garantindo melhores condições comercia ampliação da competitividade e racionalização de custos operacionais e administrativos.

No que tange ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, pretende- proporcionar uma melhor organização logística, reduzindo a necessidade de aquisiçõ emergenciais e proporcionando maior previsibilidade na distribuição dos medicament Isso impacta diretamente a eficiência das equipes responsáveis pela gestão suprimentos, permitindo que os esforços sejam direcionados para a melhoria d processos internos e o aprimoramento do atendimento prestado.

Por fim, pretende-se, com essa aquisição, fortalecer a promoção da saúde públi garantindo que os pacientes tenham acesso contínuo aos tratamentos necessários, s interrupções que possam comprometer a eficácia das terapias oncológicas. Dessa forma processo licitatório não apenas assegura a regularidade no fornecimento medicamentos, mas também contribui para a qualidade da assistência prestada, sustentabilidade da gestão de compras e a otimização dos recursos institucionais.

Termo de Referência Digital 654/2025 (0051202339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 46

13. Providências a serem Adotadas

A gestão e fiscalização da futura contratação já foram objeto de designação formal, conforme Portaria nº 217 de 18 de março de 2024, emitida pelo INCA, cujos efeitos encontram-se vigentes. A portaria será anexada a este processo, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura o atendimento ao princípio do planejamento, o cumprimento da segregação de funções e a efetiva estruturação da fase de execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Estes insumos fazem parte do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços Saúde (PGRSS). o Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA encontra-se atualmer em fase de elaboração, sob coordenação da área competente, com previsão de conclus e publicação conforme diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº /2020. Apesar de o plano ainda não estar formalmente implementado, a instituição já ad práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade, os quais vêm sendo incorporac progressivamente às contratações públicas, conforme as orientações do Guia Nacional Contratações Sustentáveis. As exigências inseridas neste ETP refletem esse compromis institucional e serão continuamente aprimoradas conforme a evolução do PLS.

Possíveis impactos ambientais da aquisição de medicamentos e materiais médi hospitalares podem incluir o aumento da geração de resíduos sólidos, consumo excess de energia elétrica e recursos naturais, como água e papel. Para mitigar esses impactos importante adotar medidas que exijam dos fornecedores/ produtores práticas sustentáve priorizar produtos com baixo impacto ambiental em sua produção e embalagem, implementar um sistema eficiente de logística reversa para o descarte adequado d materiais. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissac com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilida ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprov que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Insta salientar que o INCA possui contrato com empresa especializada na prestação serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectant (grupo A, segundo classificação da RDC 222/2018 ANVISA) e Perfurocortantes (grupo segundo classificação da RDC 222/2018 -ANVISA), com fornecimento de Certificado d destinação.

Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviç continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamen pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, e destinação d Resíduos Químicos produzidos nas dependências da INCA. Sendo assim, os materiais serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu us receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao m ambiente.

Quanto ao Licenciamento Ambiental, a Contratada não necessitará - Apresen Certificado de Regularidade válido, referente ao Fabricante do produto que está sen

Termo de Referência Digital 654/2025 (0051202339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 47

ofertado, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF /APP - Ibama), no caso de fabricant nacionais, conforme enquadramento no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13 23 de Agosto de 2021 e suas alterações. **A justificativa encontra-se anexada ao ETP.**

Os critérios de sustentabilidades exigidos para a presente aquisição seguem os termos d Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 2024 - 7º edição.

Na presente contratação deverão ser exigidos os seguintes documentos:

1)No item de Sustentabilidade:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVIS conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

2)No item de obrigações da contratada:

a) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBF para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

3**)No item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e cumprimento das especificações do objet**o:

a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar q apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

- o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, confor legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013;

3) No item de Habilitação jurídica:

a) Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produt abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

b) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente conforme legislação vigente.

4) Inserir no item de Qualificação Técnica:

a) Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produt abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: EQUIPE DE PLANEJAMENTO PORTARIA INCA 120/2024: 2. "a chefia ou substituto eventual da DISUP/INCA será responsável pela aprovação do Estudos Técnicos Preliminares

CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA

Requisitante

Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 11:46:24.

JANAINA SANTOS SAMPAIO

Chefe da Divisão de Suprimentos

Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 12:14:49.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável e adequada para atender à necessidadeinstitucional do INCA, assegurandoa disponibilidade ininterrupta de medicamentosessenciais ao tratamento dos pacientes oncológicos.A aquisição pormeio de processo licitatório permite que a Administração obtenha melhorescondições comerciais, garantindo aampla concorrência entre fornecedores qualificados epromovendo a economicidade e a eficiência no uso dosrecursos públicos.A escolha do modelo de contratação está fundamentada em critérios técnicos eoperacionais,considerando o histórico de consumo registrado no Sistema de Gestão deEstoque EMS, as especificaçõespadronizadas no Catálogo de Materiais (CATMAT) doPortal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e aDenominação Comum Brasileira(DCB). Além disso, a contratação está alinhada aos princípios da continuidade doserviço públicoe segurança do abastecimento, evitando desabastecimento e garantindo a regularidadedostratamentos.A solução adotada demonstra-se estrategicamente adequada, pois atende integralmenteàsnecessidades da instituição, respeitando as diretrizes normativas e promovendo aqualidade e eficiência na gestãodos medicamentos. Dessa forma, conclui-se que acontratação é a melhor alternativa para garantir o atendimento dademanda assistencial doINCA, proporcionando segurança, previsibilidade e otimização dos recursos institucionais

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Diretrizes Elaboração Notes Compras 2026.pdf (37.03 KB)
- Anexo II - Dispensa IBAMA.pdf (721.65 KB)
- Anexo III - _memoria de Calculo Equivalente Terapeutico 02 - Página1.pdf (61.67 KB)
- Anexo IV - solicitaçao de compras _ 67449 _ Equivalente Terapeutico 02.pdf (517.65 KB)

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos

DESPACHO

INCA/DISUP/INCA/COAGE/INCA/SAES/MS

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

À Equipe de Planejamento DISUP

Diretrizes para Elaboração do Notes 2026

Seguem abaixo orientações para elaboração das solicitações de compra dos itens de grade sob a gestão da DISUP para o ano de 2026.

1) Para as solicitações das compras da grade de insumos sob gestão da DISUP, competência 2026, pela equipe de Planejamento/DISUP, deverão ser abertos processos SEI do tipo "MATERIAL DE CONSUMO: AQUISIÇÃO POR COMPRA".

Neste SEI de aquisição deverão constar os seguintes documentos:

- DFD Digital completo (em PDF)

- Documento de designação formal de equipe de planejamento (Portaria DISUP completa, nominal) (em PDF)

- ETP Digital completo (em PDF) - atualizado com base na 7ª edição 2024 do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU
- Matriz de Risco Digital (em PDF)

- Atesto de assinatura do Matriz de Risco

- Solicitação de Compras (NOTES), incluindo o nº do DFD Digital devidamente aprovado pela Autoridade Competente (em PDF)

- Despacho de encaminhamento para SECOM (usar texto padrão)

2) Para o ano de 2026, os DFDs foram elaborados antecipadamente, na janela de elaboração do PCA 2026 (ocorrida em fevereiro/2025), e que agora deverão servir de base para elaboração das Solicitações de Compras (Notes) 2026.

Os DFDs foram definidos pelos planejadores (itens e quantidades) com base na planilha elaborada pela DISUP denominada Planilha Ferramenta NOTES 2026 (0047580461). Nessa planilha consta o total de "entradas" por item extraídos do sistema EMS nos anos de 2021, 2022 e 2023, bem como o total de "empenhos" e, ao final indica-se a "maior média mensal de consumo" como sugestão para o

quantitativo de compra. Foi inserido também o CMM atual para fins de comparação, cabendo ao planejador decisão sobre qual CMM utilizar na memória de cálculo.

Oportuno esclarecer que o ano de 2024 não foi considerado nos cálculos acima pois, conforme registrado no Relatório de Gestão do INCA 2024, foi considerado um ano atípico, com indicadores de suprimentos abaixo das metas estabelecidas devido aos fatores extrínsecos e intrínsecos que impactaram nos resultados institucionais. Neste sentido, os dados relativos ao ano de 2024 não foram considerados como parâmetro adequado para as estimativas futuras para as compras 2026.

Como estoque de segurança, foi acrescido 3 meses ao quantitativo previsto de consumo anual para cada item.

As Solicitações de Compras (NOTES) deverão conter até 20 itens cada, salvo em casos excepcionais. Os Notes deverão seguir o DFD que foi utilizado para elaboração do PCA 2026 (0047580461). A planilha em anexo servirá também para o futuro acompanhamento pela DISUP das Solicitações de Compras. Portanto, os planejadores deverão informar, para cada DFD, o número de seu respectivo processo SEI de compra.

4) Inserir no ETP:

- Guia de Contratações Sustentáveis da AGU 7ª edição - 2024.

- Na aquisição de medicamentos, retirar as exigências de cadastramento e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, conforme justificativa apontada na Nota Informativa DISUP (0047560419) - colocar a NI em PDF com anexo do ETP.

- Inserir no item 6:

"Vigência da Ata de Registro de Preços: Com base no Decreto nº 11.462/2023, em seus Art. 15-IX e 22, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços: os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser renovados."

5) Cronograma para a elaboração dos Notes 2026:

- medicamentos - maio/junho de 2025

- demais materiais - entre agosto e outubro de 2025

Solicitamos a todos ciência desta Diretriz.

Janaina Santos Sampaio
Chefe da Divisão de Suprimentos
Portaria GM/MS nº 166 de 08 de Abril de 2025.
Publicada no Diário Oficial da União em 10 de Abril de 2025.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos

NOTA INFORMATIVA Nº 240/2025-INCA/DISUP/INCA/COAGE/INCA/SAES/MS

Segue a presente Nota Informativa para informar acerca da exigência contida no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU 2024 - 7ª edição (0047560508), sobre o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, e seu respectivo Certificado de Regularidade válido.

Considerando que o Instituto Nacional de Câncer é o gestor operacional de diversas aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares que contam com a participação de outros órgãos públicos, sendo que em 2023 totalizaram 440 pregões somando R$ 211.659.238,87 em compras compartilhadas;

Considerando o apontado no Relatório de Gestão do Instituto, no qual indica como os desafios geopolíticos nos contextos internacional e nacional ocorridos em 2024 afetaram os preços e a disponibilidade de medicamentos e produtos para a saúde no Brasil, bem como as mudanças necessárias na tramitação de processos aquisitivos decorrentes dos ajustes nos sistemas informacionais do governo federal após promulgação da Lei 14.133/2021, com impactos na redução do total de pregões agendados, no número de itens licitados e no percentual de itens homologados com sucesso (56%) em relação ao ano anterior;

Considerando que o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU 2024 - 7ª edição - orienta em sua pág 99 quanto as providências a serem tomadas nos processos aquisitivos acerca do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e seu respectivo Certificado de Regularidade válido, sendo:

"2*) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:*
a) Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021 e normas supervenientes e a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo";

Considerando que o INCA vem atendendo às orientações da AGU especificamente neste quesito com relação às aquisições de medicamentos, para o qual detém conhecimento técnico acerca da fabricação de medicamentos no Brasil exclusivamente por indútrias cadastradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, e seu respectivo Certificado de Regularidade válido, contudo vem sendo observado o fracasso sistemático de itens na licitação por ausência de tais documentações dado que os licitantes, sejam fabricantes ou distribuidores, sistematicamente não os apresentam no pregão e, por conseguinte, descumprem esse item editalício, o que resulta no fracasso de muitos itens e no retrabalho para novos procedimentos licitatórios, ou até mesmo contratações emergenciais, o que retarda a regularização do abastecimento destes produtos e leva à ruptura dos estoques;

Considerando que tais rupturas têm sido objeto de reportagens nas mídias e de questionamento dos órgãos de controle (0047563045), contexto que requer ações imediatas e pragmáticas que reduzam os potenciais fracassos nas licitações;

Considerando que neste mesmo guia orientativo, a AGU esclarece que "*Cabe ao gestor, na fase do planejamento da contratação, verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade e a sua disponibilidade no mercado. Neste caso, por se tratar de registro do fabricante, deve-se atentar para essas cautelas, e, caso não*

Termo de Referência Digital 654/2025 (00512023339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 54

seja possível a obtenção do produto com o cumprimento da exigência do registro no CTFAPP do seu fabricante (licitação deserta ou fracassada), deve-se acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência. Trata-se de situação excepcional."

Neste contexto, a fim de evitar potenciais fracassos nas licitações por descumprimento de item editalício documental que, apesar de sua importância ambiental, sua exigência ainda não está totalmente sedimentada junto aos licitantes que não apresentam as documentações solicitadas e cujas consequências têm impactado negativamente na disponibilidade de produtos imprescindíveis para o tratamento dos pacientes oncológicos atendidos por este Instituto, e por todos os demais órgãos participantes das licitações conduzidas pelo INCA;

A Divisão de Suprimentos decide por *proceder às suas licitações e compras diretas sem essa referida exigência, em caráter excepcional,* até que novos estudos apontem para a adequação do mercado à essa exigência documental, de forma que sejam minimizados os fracassos nas licitações e compras diretas conduzidas pelo INCA por ausência dessa documentação e que as aquisições sejam mais eficientes e permitam o restabelecimento dos estoques necessários à manutenção das atividades-fins do Instituto.

Janaina Santos Sampaio
Chefe da Divisão de Suprimentos
Portaria GM/MS nº 166 de 08 de Abril de 2025.
Publicada no Diário Oficial da União em 10 de Abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Santos Sampaio**, **Chefe da Divisão de Suprimentos**, em 05/05/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047560419** e o código CRC **10687947**.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

Referência: Processo nº 25410.009124/2021-92 SEI nº 0047560419

Divisão de Suprimentos - DISUP/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

Ofício nº 342/2025/1ª CCR/MPF

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Diretor-geral do Instituto Nacional de Câncer
Instituto Nacional de Câncer - INCA
roberto.gil@inca.gov.br

Assunto: **Solicita esclarecimentos sobre notícia divulgada na internet**

Senhor Diretor-geral,

1. A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal instituiu o Comitê Oncologia (CT Oncologia), no âmbito da Comissão de Saúde da 1ª CCR com o objetivo de promover o acompanhamento da Política Nacional de Atenção Oncológica.

2. Nesse sentido, solicito esclarecimentos quanto ao conteúdo de matéria veiculada na internet em 28 de março de 2025, intitulada: '*INCA sofre com falta de insumos, e pacientes têm de comprar remédios por conta própria*'. Em anexo, as notícias encontradas.

Assinado com login e senha por AILTON BENEDITO DE SOUZA, em 09/04/2025 19:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4fa36d7d.318330fb.02eb65f6.1f9f7136

3. Informo que a resposta deverá ser encaminhada via **plataforma "MPF Serviços"**, disponível no endereço eletrônico http://www.mpf.mp.br/mpfservicos até o dia **28/04/2025**, vinculando ao PA - INST - 1.00.000.017362/2022-06.

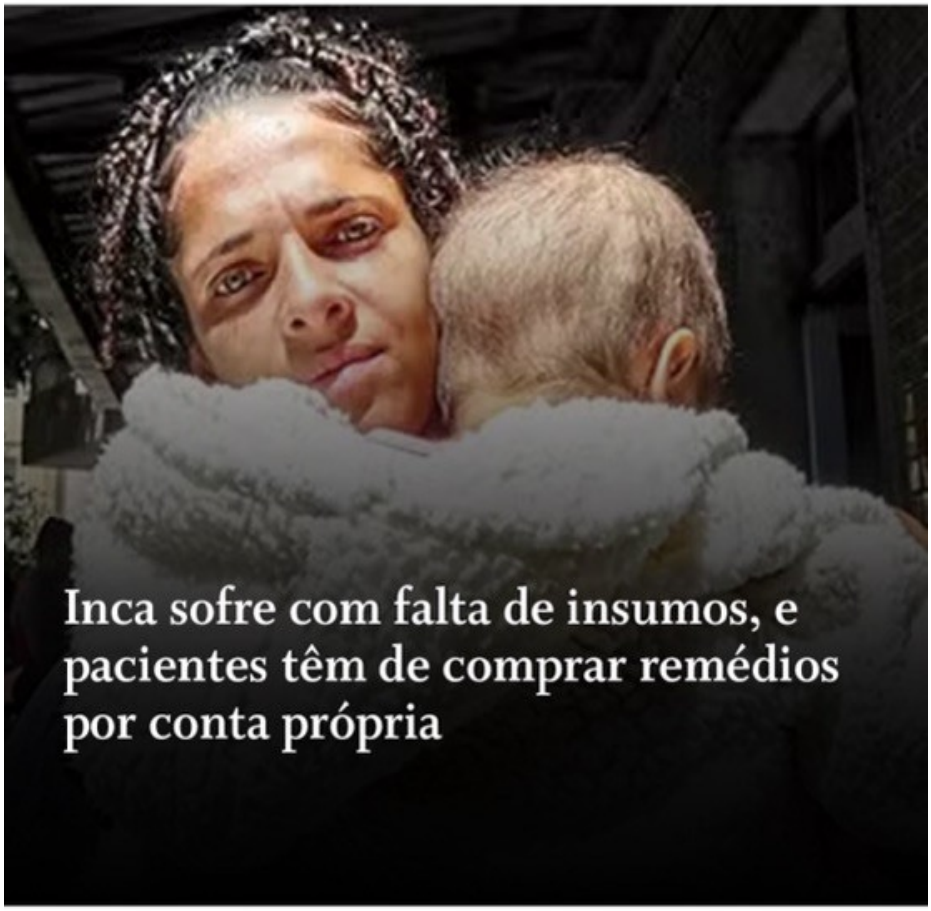
4. 4. A equipe da 1ª Câmara encontra-se disponível para esclarecimentos adicionais pelo e-mail *1ccr@mpf.mp.br* ou pelos telefones (61) 3105-5436/6045.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República
Coordenador do Comitê Oncologia/Comissão de Saúde
1ª CCR/Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por AILTON BENEDITO DE SOUZA, em 09/04/2025 19:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4fa36d7d.318330fb.02eb65f6.1f9f7136

Foto



8,737 1,219

jornaloglobo TRATAMENTO DO CÂNCER | O Instituto Nacional de Câncer (Inca), referência no tratamento oncológico no Brasil, enfrenta uma grave crise de abastecimento de medicamentos e insumos básicos desde janeiro deste ano.

Profissionais de saúde denunciam que a escassez está resultando em atrasos nas altas hospitalares, dificultando a liberação de leitos e, em alguns casos, ameaçando a saúde dos pacientes. Faltam remédios essenciais não apenas para o tratamento do câncer, mas para o controle de sintomas e complicações da doença.

💻📱 Leia no link da bio. #JornalOGlobo

Foto: Gabriel de Paiva/ Agência O Globo

Inca enfrenta falta de insumos e remédios; escassez já impacta tratamento de pacientes

Jéssica Marques

O Instituto Nacional de Câncer (Inca), referência no tratamento oncológico no Brasil, enfrenta uma grave crise de abastecimento de medicamentos e insumos básicos desde janeiro deste ano. Profissionais de saúde denunciam que a escassez está resultando em atrasos nas altas hospitalares, dificultando a liberação de leitos e, em alguns casos, ameaçando a saúde dos pacientes. Faltam remédios essenciais não apenas para o tratamento do câncer, mas para o controle de sintomas e complicações da doença.

A lista de medicamentos em falta é extensa: morfina, fentanil e baclofeno, fundamentais para o controle da dor, além de antibióticos e até insulina. Os riscos de complicações intestinais aumentam sem as opções de lactulose e loperamida. Médicos e o pessoal da enfermagem não têm tido nem mesmo luvas cirúrgicas, cateteres e esparadrapo. A ausência de cateter venoso central, por exemplo, compromete o suporte a pacientes críticos. Diante da carência, famílias de pacientes têm tido que arcar com despesas inesperadas para garantir os medicamentos necessários.

O drama dos doentes

Além de enfrentar a dura batalha contra a doença da filha, Anatiele Rodrigues, de 32 anos, lida com a incerteza do tratamento. Ela e Sayrah, de 9 anos, viajam toda semana oito horas de Macaé até o Inca, na Praça da Cruz Vermelha. Desde janeiro, o instituto não fornece prednisona, um remédio essencial para continuidade do tratamento da criança — que tem um tumor na cabeça — e que custa R$ 15 na farmácia.

— O Inca não quer comprar a medicação. Eles dizem que está em falta desde janeiro. Minha filha tem que tomar todos os dias, não pode ficar sem, pois é reposição hormonal. A saída tem sido comprar por nossa conta; são duas caixas todos os meses — lamenta a mãe.

Roberto Fernandes, de 62 anos, também é paciente do instituto e está em fase final de recuperação. Mas, como perdeu 40 quilos durante o tratamento, ele precisa de um suplemento alimentar para recuperar peso. Inicialmente, foi fácil conseguir a medicação prescrita, mas, nas últimas vezes, o idoso conseguiu apenas uma dose menor.

— Antes, a médica me receitava o suplemento de que eu precisava, e eu conseguia retirar na farmácia do instituto. Nas duas primeiras vezes, foi bem tranquilo. Mas, agora, só estou conseguindo o mais leve. Eles dizem que não têm a versão mais forte, que faria efeito mais rápido — relata o aposentado.

A dona de casa Ana Júlia Macedo, de 33 anos, que trata um câncer de pele há um ano e meio, enfrentou um episódio ainda mais crítico. Em janeiro, ao iniciar um procedimento de quimioterapia, sofreu com dores intensas, mas não havia morfina na unidade da Cruz Vermelha. Sem outra opção, teve que comprar o remédio numa farmácia fora, gastando R$ 74,71.

— O atendimento do Inca é maravilhoso, mas o hospital vem sofrendo com a falta de remédios e médicos. Fiquei semanas sentindo dor até conseguir acesso à medicação — diz.

Aos 58 anos, Eliane Tavares luta contra um câncer no pulmão. O uso do cateter nasal de oxigênio sempre foi essencial para ela, mas, em sua última internação, foi surpreendida pela falta do insumo:

— Passei uma noite inteira sem conseguir respirar direito. O hospital tentou improvisar com outro material, mas não era adequado. Fiquei apavorada, achando que não ia aguentar.

O diretor-geral do Inca, Roberto de Almeida Gil, nega que a unidade esteja enfrentando uma crise,

mas reconhece dificuldades de abastecimento.

— Alguns desses medicamentos fazem parte de grandes programas do SUS e são comprados em escala pelos governos (estaduais e municipais). Quando tentamos adquiri-los para o Inca, que compra em menor volume, às vezes não há interesse dos fornecedores, e a licitação dá "deserta" — explica.

Segundo ele, o hospital tem buscado fazer a substituição de itens e reestruturar os fluxos internos. No entanto, acrescenta, há entraves burocráticos que dificultam a reposição rápida dos produtos:

— Somos obrigados, por lei, a reapresentar o processo quando uma licitação dá "deserta" e tentar a mesma compra pelo mesmo valor. Se não conseguimos, fazemos compras emergenciais, mas isso não pode ser regra.

Roberto Gil afirma que há desafios na gestão orçamentária. O Inca recebeu uma verba de R$ 469 milhões para 2025, sendo R$ 184 milhões destinados à compra de insumos e medicamentos — um aumento em relação a 2024, quando o hospital gastou R$ 160 milhões.

— Sempre teremos desafios orçamentários e decisões difíceis a tomar. Precisamos pensar no conjunto de pacientes e na essencialidade dos medicamentos. Não podemos escolher o ótimo, mas o bom — conclui.

O número de procedimentos oncológicos no Inca caiu 22% desde a pandemia. De 2017 a 2025, foram realizadas 61.866 consultas, cirurgias e procedimentos, com um pico de 8.984 em 2019. Desde então, a quantidade de atendimentos se manteve abaixo do que era, reduzindo a média anual de 8.800 para 6.800 procedimentos, segundo dados do Data SUS.

A redução do número de internações também preocupa. No Hospital do Câncer II, no Santo Cristo, por exemplo, há 83 leitos, mas apenas 39 estão sendo usados — um índice de 46% de ocupação. No Hospital do Câncer I, na Cruz Vermelha, o maior do instituto, 43 leitos estão impedidos, resultando em uma ocupação de 65%.

Fila cruel

Enquanto isso, quem descobre estar doente tem dificuldade de conseguir atendimento especializado, como o oferecido pelo Inca. A lei federal 12.732/2012 garante aos pacientes com câncer o direito ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) em até 60 dias. Mas, na prática, não é isso o que acontece. De acordo com dados do Sistema Estadual de Regulação (SER), 780 pacientes esperam há mais de 60 dias pela primeira consulta. No ano passado, a fila chegou a ter 900 pacientes. Em nota enviada nesta sexta-feira, o Inca afirma "que mantém seu fluxo de atendimento regular à população, sem interrupções, apesar da falta pontual de alguns medicamentos".

Procurado, o Ministério da Saúde informou que o Inca é que passaria informações. Em nota, o instituto explicou que é responsável por fazer as próprias compras de insumos e medicamentos "conforme planejamento técnico rigoroso e dentro das normas estabelecidas". Assim como Roberto Gil alegou, o texto afirmou que "a baixa demanda do Inca frente aos programas nacionais de compra não é atraente para os fornecedores, que buscam vender diretamente grandes volumes para as secretarias estaduais e municipais". Em nota nesta sexta-feira, acrescentou que "eventuais desabastecimentos ocorrem devido a fatores externos, como o desinteresse do mercado em fornecer pequenas quantidades, a alta dos custos de insumos farmacêuticos importados e a saída de fornecedores do mercado brasileiro". Acrescentou que medicamentos em falta estão sendo substituídos por outros equivalentes e que "a maioria dos insumos e medicamentos citados na reportagem já foi adquirida, e os estoques estão regularizados, considerando a dinâmica contínua desses fluxos".

Fwd: Ofício nº 342/2025/1ª CCR/MPF (PGR-00125041/2025)

1 mensagem

Direcao Geral Gabinete <direcaogeral.gabinete@inca.gov.br> 10 de abril de 2025 às 17:52
Para: NIVEA PAULA ARAGÃO ESPADA <nespada@inca.gov.br>, "Eduardo B. Franco" <franco@inca.gov.br>
Cc: Apoio Administrativo Direcao Geral <apoioadm@inca.gov.br>, Direcao Geral Gabinete <direcaogeral.gabinete@inca.gov.br>

Prezados,

Segue para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Direção-Geral
Instituto Nacional de Câncer - INCA
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde | Ministério da Saúde
(21) 3207-1006 / (21) 3207- 1371
www.gov.br/inca

---------- Forwarded message ---------
De: **Roberto de Almeida Gil** <roberto.gil@inca.gov.br>
Date: qui., 10 de abr. de 2025 às 17:50
Subject: Fwd: Ofício nº 342/2025/1ª CCR/MPF (PGR-00125041/2025)
To: Direcao Geral Gabinete <direcaogeral.gabinete@inca.gov.br>

Atenciosamente,

Roberto de Almeida Gil
Diretor-Geral
Instituto Nacional de Câncer - INCA
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde | Ministério da Saúde
21 3207-1006
www.gov.br/inca

---------- Forwarded message ---------
De: **1ccr-1ª Câmara** <1ccr@mpf.mp.br>
Date: qui., 10 de abr. de 2025 às 14:48
Subject: Ofício nº 342/2025/1ª CCR/MPF (PGR-00125041/2025)
To: <roberto.gil@inca.gov.br>

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Diretor-geral do Instituto Nacional de Câncer
Instituto Nacional de Câncer - INCA

Cumprimentando Vossa Excelência, envio anexo o Ofício nº 342/2025/1ª CCR/MPF (PGR-00125041/2025).

Solicita-se a gentileza de confirmar o recebimento deste, bem como de seus anexos.

Respeitosamente,

Assessoria Administrativa

1ª Câmara de Coordenação e Revisão
(*Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral*)
Procuradoria Geral da República
Ministério Público Federal
Telefone: (61) 31056045

MPF
Ministério Público Federal

342 - INCA - PGR-00125041.2025.pdf
400K

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Serviço de Apoio ás Licitações

DESPACHO

INCA/SEAL/INCA/COAGE/INCA/SAES/MS

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

À Direção Geral do INCA

Serviço de Apoio Administrativo – SEAD

Assunto: Informações dos itens referentes ao Pregão Eletrônico n.º 91.047/2025

Encaminhamos o presente processo para providências cabíveis **conforme quadro consolidado** do Pregão Eletrônico em epigrafe**,** por meio do Sistema, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

Processo: 25410.010954/2024-13

Item(ns) para adjudicar/homologar aceitos/habilitados:

1, 2, 3, 5, 6, 7, 12, 19, 20, 22 e 24

Homologar Fracassados/Frustrados item(ns):

4, 8, 9, 10, 11, 13, 14 15, 16, 17, 18, 21 e 25

Justificativa:

Documentos de habilitação, exceto item 18 acima do preço estimado pelo INCA

Item(ns) para Decisão de Recurso:

Cancelar Adjudicação/Homologação para retorno fase Item(ns):

Justificativa:

Desertos - Item(ns):

23

Em análise Técnica Item(ns):

Recurso(s) Administrativo(s) Item(ns):

Itens com solicitação de amostra(s):

Obs: Itens homologados anteriormente:

Atenciosamente,

Diogo Yoshida

Pregoeiro do INCA - MS

Serviços de Apoio as Licitações – SEAL INCA

Analista em C&T Gestão Pública - Matr. 1864110

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Yoshida**, **Pregoeiro(a)**, em 17/04/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047309030** e o código CRC **8F451FC9**.

E.M.S	SIDEC	Decrição	U.M	a Maior Sug	CMM	Valor unitár	ntidade Notes 2	Valor total Notes 2(	DFD's 2026	ontratação PCA 2026
1520	312569	ERLOTINIBE	CP	6190	516	R$ 46,09	6190	R$ 285.297,10	Nº 299/2025	Nº 250052-46/2026
1628	282040	GEFITINIBE	CP	6190	516	R$ 44,99	6190	R$ 278.488,10	Nº 299/2025	Nº 250052-46/2026

Memória de Cálculo:

Média anual: Média de entradas nos anos 2021-2023 (HISTÓRICO DO SISTEMA EMS)

2

CMM = Consumo Médio Mensal (HISTÓRICO DO SISTEMA EMS E/OU DADOS FORNECIDOS PELA ASSISTÊNCIA)

Quantidade Final = CMM x 15 meses

Consumo anual + ES = 12 meses de consumo + 3 meses de estoque de segurança

OBSERVAÇÕES GERAIS.: O CMM desta planilha foi estabelecido considerando informaçções de consumo dos últimos anos extraídos do sistema de gestão de estoque EMS , conforme planilha anexo ao processo , elaborado pela Divisao de Suprimentos

Inca — Solicitação de Compra de Material

ir para o final Help

Número: 67449
Status: Em aprovação pelo Chefe da Divisão (Janaina Santos Sampaio)

Solicitante: Claudio de Souza Pereira
Unidade: COAGE
Setor: Área de Planejamento de Compras
E-mail: CPereira@inca.gov.br
Ramal: 5737
Assunto: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS EQUIVALENTE TERAPÊUTICO 2 - 2026

Registro de Preço: Sim

Adesão: Não

Nº do DFD Digital: 299/2025
Nº SEI de Planejamento: 25410.008205/2025-07/SEI

Tipo Sisplan: Atividade

Consumo

Para o centro de custos: 0303002 - COAGE - Área de Planejamento de Compras

Data estimada para uso: 19-11-2025
O prazo médio atual para aquisição é de 180 dias a partir da data da solicitação.

Ano da competência: 2025

Forma de aquisição: Normal

Item	Cod.	UN	Qtd	Qtd Alterada	Qtd IRP	Valor Unitário	Valor Total	CMM	Saldo Estoque
10	01520	CP	6190	0	0	46,09	R$ 285297,10	0	150

ERLOTINIBE 150MG SIDEC: BR0312569/0002
SIDEC: BR0312569/0002

Justificativa da compra:
Aquisição de MEDICAMENTOS padronizados no INCA pela CFT, para compra regular, com objetivo de atender a demanda de 2026, devendo ser reposição automática. Item de consumo frequente e regular, registrado no Sistema de Gestão de Estoque, portanto, de responsabilidade da Divisão de Suprimentos a solicitação de compras e o controle dos níveis de estoque, e ao Almoxarifado Central o recebimento, armazenamento e distribuição.
Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do sistema de compras do Instituto, uma vez que trata-se de insumo imprescindível a uma assistência que prima pela manutenção da vida, da saúde, da qualidade do bem estar físico e da excelência dos serviços ofertados aos

seus usuários. O item em questão têm sua importância, pois por meio deste são realizadas várias práticas assistenciais de média e grande complexidades no âmbito médico-hospitalar. Assim, a falta deste item acarretará consequências graves, não só a Instituição – um aumento considerável nos gastos com compras emergenciais em que o custo do item é mais elevado - como também aos clientes por ele assistido - podendo resultar em aumento nas taxas de morbidade e mortalidades na Instituição.
Ressaltamos que a quantidade solicitada foi informada através de memória de cálculo fornecida
pelo sistema de gestão de Estoque, com o objetivo de suprir a demanda da instituição
durante o período de 12 meses (mais 3 meses de segurança).

20	01628	CP	6190	0	0	9,9	R$ 61281,00	520	4980

GEFITINIBE 250MG, CLORIDRATO.
SIDEC: BR0282040

Justificativa da compra:
Igual ao item 10

Total (R$): 346.578,10

Programação de entrega: Parcelado
Número de parcelas:
Periodicidade: Conforme necessidade da Instituição

Informações complementares: (campo não impresso)
<Deverão ser informadas nesse campo as fontes de consulta de fornecedores e respectivos tefefones>
<Condições especiais de recebimento e armazenamento para materiais>

Comentário do Aprovador:

Observações:

Log

Nome	Ação	Data/Hora
Claudio de Souza Pereira	Documento criado	23/05/2025 14:27:51
Claudio de Souza Pereira	Enviado para aprovação do Chefe de Divisão	02/06/2025 11:28:00

Termo de Referência Digital 654/2025 (00512023339) SEI 25410.008205/2025-07 / pg. 67

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

ANEXO

ANEXO - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

ID DA CONTRATAÇÃO NO PCA: XXXXX

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco) dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme **Termo de Ciência e Concordância (Anexo).**

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.8. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal , Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro,..... de..... de 2025.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Diretor Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA/MS

Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/10/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048522731** e o código CRC **3F54238D**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20..... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/10/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048522771** e o código CRC **AF55E182**.

Referência: Processo nº 25410.008205/2025-07 SEI nº 0048522771

Serviço de Compras - SECOM/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

NOTA INFORMATIVA Nº 1293/2023-INCA/SECOM/INCA/DISUP/INCA/COAGE/INCA/SAES/MS

PLANILHA DE ORÇAMENTO

(Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21)

Data base: 06/11/2025

ITEM	CÓDIGO INCA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TRATAMENTO FAVORECIDO DECRETO 8538/2015
1	01520	ERLOTINIBE 150MG	BR0312569/0002	CP	6190	R$ 83,4717	R$ 516.689,8230	AMPLA DISPUTA
2	01628	GEFITINIBE 250MG, CLORIDRATO	BR0282040	CP	6190	R$ 14,9500	R$ 92.540,5000	AMPLA DISPUTA
VALOR TOTAL QUE A INSTITUIÇÃO SE DISPÕE A PAGAR							**R$ 609.230,3230**	

Júlio César Moreira dos Santos

Chefe Substituto do Serviço de Compras

Portaria SAA nº 648, de 13 de Setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 15 de Setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos**, **Chefe do Serviço de Compras substituto(a)**, em 06/11/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048522781** e o código CRC **CB4912A3**.

Referência: Processo nº 25410.008205/2025-07 SEI nº 0048522781

Serviço de Compras - SECOM/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Serviço de Apoio ás Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2026

Processo nº 25410.008205/2025-07

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 – INCA

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4° andar, nesta cidade, CEP: 20231-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.619, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2023,portador da Matrícula Funcional nº 6241986, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** n° **000/202X**, publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** de **xx/xx/2026**, processo administrativo n.º **25410.008205/2025-07**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Medicamentos Equivalente Terapêutico**, especificado(s) no(s) item(ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº **000/2026** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**Fornecedor** [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2. 2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Nacional de câncer;

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou

entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido

pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos *participantes (se houver).*

Rio de Janeiro, de de 2026.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Diretor Geral - INCA/MS

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR REGISTRADO

Assinatura
Nome Legível

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*

X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Carvalho Filho**, **Chefe do Serviço de Apoio às Licitações substituto(a)**, em 26/02/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053680088** e o código CRC **1D1501E0**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.
3. Fornecedor 3.
4. Fornecedor 4.